



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Em 25/02/22

Do 1234  
Gilberto Oliveira  
Coordenado,  
Gabinete do Prefeito  
Mat 59180-2

LEI Nº 1511 / 2022

**EMENTA:** Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica **desafetado** do uso comum do povo a rua projetada, correspondente a 647,13m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete e treze metros quadrados), localizada na Quadra 09 do Loteamento Jardim da Barra, Bairros de Barra de Jangada, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 043 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de Remoção e instalação de telas de alambrado na orla da Praia de Barra de Jangada; implantação da caixa d’água no Parque Jefferson de Freitas; Sinalização de espaços públicos destinados à prática esportiva, espalhados pelas 7 regionais do Município; e Instalação de 04 ilhas de vídeo monitoramento no Parque Jefferson de Freitas.





**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jabotão dos Guararapes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

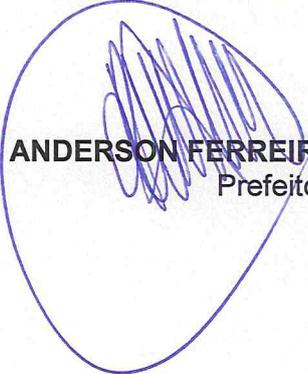
§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.

  
**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15/11/ 2022

ANEXO ÚNICO

## MEMORIAL DESCRITIVO

### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

Trecho da Rua 09 do loteamento Jardim da Barra, com área de 647,13m<sup>2</sup>, de formato irregular (cul-de-sac) com os seguintes confrontantes: Frente com a Rua 09 do Loteamento Jardim da Barra, aos fundos com o Lote 05 da mesma quadra e loteamento, a esquerda com parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 da mesma quadra e lote e a direita com os lotes 06 e parte do lote 07 da mesma quadra e lote.

### CONFRONTANTES

Frente: Rua 09 do loteamento Jardim da Barra

Fundos: Lote 05 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Esquerdo: Parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Direito: Lote 06 e parte do Lote 7 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra.



ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

---

LEI Nº 1511 / 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo a rua projetada, correspondente a 647,13m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete e treze metros quadrados), localizada na Quadra 09 do Loteamento Jardim da Barra, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, transformado em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 043 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de Remoção e

instalação de telas de alambrado na orla da Praia de Barra de Jangada; implantação da caixa d'água no Parque Jefferson de Freitas; Sinalização de espaços públicos destinados à prática esportiva, espalhados pelas 7 regionais do Município; e Instalação de 04 ilhas de vídeo monitoramento no Parque Jefferson de Freitas.

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jabotão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1511 / 2022

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

Trecho da Rua 09 do loteamento Jardim da Barra, com área de 647,13m<sup>2</sup>, de formato irregular (cul-de-sac) com os seguintes confrontantes: Frente com a Rua 09 do Loteamento Jardim da Barra, aos fundos com o Lote 05 da mesma quadra e loteamento, a esquerda com parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 da mesma quadra e lote e a direita com os lotes 06 e parte do lote 07 da mesma quadra e lote.

CONFRONTANTES

Frente: Rua 09 do loteamento Jardim da Barra

Fundos: Lote 05 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Esquerdo: Parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Direito: Lote 06 e parte do Lote 7 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra.

ANEXOS

ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

---

DECRETO Nº 17 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.